



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União das Faculdade Fasipe Ltda.		<b>UF:</b> MT
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Fasipe de Rondonópolis (FFR), com sede no município de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>e-MEC N°:</b> 201716480		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>1028/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/12/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Fasipe de Rondonópolis (FFR), para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância (EaD), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201716480.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. *O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da FACULDADE FASIPE DE RONDONÓPOLIS (FFR) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para a avaliação in loco no endereço sede.*

2. *O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a avaliação no endereço: Rua Flávio Alves de Medeiros, 64, Lote 02, Quadra 05, Parque Sagrada Família, Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:*

#### *i. Indicadores:*

*3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD - Conceito 5;*

*6.7) laboratórios, ambientes para práticas didáticas: infraestrutura física - Conceito 4;*

*6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso - NSA;*

*6.14) infraestrutura tecnológica - Conceito 5;*

*6.15) infraestrutura de execução e suporte - Conceito 5;*

*6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 4;*

*6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 4.*

#### *ii. Eixos:*

*Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,67;*

*Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,80;*  
*Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 5.00.*  
*Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,57.*  
*Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,38.*  
*Conceito Final Faixa: 5.*

## **II. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*3. Deve-se atentar para o fato da avaliação in loco ter ocorrido em endereço diverso do que consta no processo. No item 7.3 das considerações finais, os avaliadores relatam: A comissão constatou que o endereço da IES é: Rua Flávio Alves de medeiros, 64, Lote 02, Quadra 05, Parque Sagrada Família, Rondonópolis - MT. CEP 78.735-222. Este endereço consta no "NOVO PDI", registrado no sistema e-mec e foi protocolado junto ao INEP em 08/08/2018, por meio do Ofício 05/2018 (ofício e registro de protocolo devidamente apresentados na avaliação in loco). Registre-se aqui que o endereço é diferente daquele constante no campo "Informações de Endereço", do sistema e-mec, mas a alteração foi previamente protocolada junto ao INEP e já consta no "NOVO PDI", cadastrado no sistema.*

*4. Na aba Comprovações do endereço sede, consta o ofício nº 6/2018, anexado pela Interessada, solicitando a alteração do endereço da sede para o citado pela comissão no relatório e também a documentação que comprova a disponibilidade desse imóvel.*

## **III. CONCLUSÃO**

*5. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201716480.*

*Processos Autorização EaD Vinculados: 201716533 e 201716534*

*Mantida: FACULDADE FASIPE DE RONDONÓPOLIS (FFR).*

*Código da Mantida: 22634.*

*Endereço da Mantida: Rua Flávio Alves de Medeiros, 64, Lote 02, Quadra 05, Parque Sagrada Família, Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.*

*Mantenedora: UNIÃO DAS FACULDADES FASIPE LTDA.*

*CNPJ: 17.517.109/0001-01.*

**INDICADORES:**

*Conceito Institucional EaD: 5 (2019).*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

**ANEXOS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR**

**DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA**

*ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.*

**I. CONTEXTUALIZAÇÃO**

*O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.*

*O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço: Rua Flávio Alves de Medeiros, 64, Lote 02, Quadra 05, Parque Sagrada Família, Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:*

*Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,88.*

*Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3,71.*

*Dimensão 3: Infraestrutura - Conceito 4,38.*

*Conceito Final Faixa: 4.*

*Diante disso e considerando as evidências, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo médias satisfatórias nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.*

**II. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Deve-se atentar para o fato da avaliação in loco ter ocorrido em endereço diverso do que consta no processo. No item 1.3 da análise preliminar, os avaliadores relatam: Endereço: Rua Flavio Alves de Medeiros nº.64 – L.2 Q.5 - Parque Sagrada Família. Comprovado conforme contrato de comodato de imóvel assinado em 20 de abril de 2018. E também no item 1.11, que informa o endereço de funcionamento do curso, os avaliadores relatam: Rua Flavio Alves de Medeiros nº.64 – L.2 Q.5 - Parque Sagrada Família - Rondonópolis - Mato Grosso.*

*Na aba Comprovantes do endereço sede, consta o ofício nº 6/2018 anexado pela Interessada, solicitando a alteração do endereço da sede para o citado pela comissão no relatório, e também a documentação que comprova a disponibilidade desse imóvel.*

**II. CONCLUSÃO**

*Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

*Processos Autorização EaD Vinculado: 201716533*

*Mantida: FACULDADE FASIFE DE RONDONÓPOLIS (FFR).*

*Código da Mantida: 22634.*

*Endereço da Mantida: Rua Flávio Alves de Medeiros, 64, Lote 02, Quadra 05, Parque Sagrada Família, Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.*

*Mantenedora: UNIÃO DAS FACULDADES FASIPE LTDA.*

*CNPJ: 17.517.109/0001-01.*

*Curso (processo): ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)*

*Vagas Totais Anuais (processo): 200 (DUZENTAS)*

*Carga horária (relatório de avaliação): 3.000 horas.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO  
SUPERIOR  
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR A  
DISTÂNCIA*

*ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.*

#### *I. CONTEXTUALIZAÇÃO*

*O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.*

*O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço: Rua Flávio Alves de Medeiros, 64, Lote 02, Quadra 05, Parque Sagrada Família, Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:*

*Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 4,19.*

*Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4,07.*

*Dimensão 3: Infraestrutura - Conceito 4,75.*

*Conceito Final Faixa: 4.*

*Diante disso e considerando as evidências, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo médias satisfatórias nos conceitos avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.*

#### *II. CONSIDERAÇÕES DA SERES*

*Deve-se atentar para o fato da avaliação in loco ter ocorrido em endereço diverso do que consta no processo. No item 1.3 da análise preliminar, os avaliadores relatam: Endereço: Rua Flavio Alves de Medeiros nº.64 – L.2 Q.5 - Parque Sagrada Família. E também no item 5.3 das considerações finais, os avaliadores relatam: Em visita em loco foi apresentado documento com alteração do endereço apresentado no FE. Endereço Atual: Rua Flavia Alves de Medeiros, 64. Lote 02. Quadra 05. Parque Sagrada Família, Rondonópolis-MT. CEP 78.735-222.*

*Na aba Comprovantes do endereço sede, consta o ofício nº 6/2018 anexado pela Interessada, solicitando a alteração do endereço da sede para o citado pela*

*comissão no relatório, e também a documentação que comprova a disponibilidade desse imóvel.*

### **III. CONCLUSÃO**

*Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

*Processos Autorização EaD Vinculado: 201716534*

*Mantida: FACULDADE FASIPE DE RONDONÓPOLIS (FFR).*

*Código da Mantida: 22634.*

*Endereço da Mantida: Rua Flávio Alves de Medeiros, 64, Lote 02, Quadra 05, Parque Sagrada Família, Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.*

*Mantenedora: UNIÃO DAS FACULDADES FASIPE LTDA.*

*CNPJ: 17.517.109/0001-01.*

*Curso (processo): GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)*

*Vagas Totais Anuais (processo): 200 (DUZENTAS)*

*Carga horária (processo): 1.640 horas.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância*

*COREAD/DIREG/SERES/MEC*

### **Considerações do Relator**

Apesar de bastante tumultuada, as considerações e relato da SERES indicam Conceito Institucional (CI) 5 (cinco) para credenciamento EaD e Conceito de Curso (CC) 4 (quatro) para a autorização dos cursos de Administração, bacharelado e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Fasipe de Rondonópolis (FFR), com sede na Rua Flávio Alves de Medeiros, nº 64, Lote 2, Quadra 5, bairro Parque Sagrada Família, no município de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso, mantida pela União das Faculdade Fasipe Ltda., com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente